



**CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ COELHO RIBEIRO
SUCUPIRA DO RIACHÃO – ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 03.018.837/0001-56**

PROJETO DE LEI Nº 001/2026

Dispõe sobre diretrizes para a promoção de políticas públicas de apoio às mães e responsáveis por crianças atípicas no Município de Sucupira do Riachão/MA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO/MA, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º – Das Diretrizes Gerais

Ficam instituídas diretrizes para a promoção de políticas públicas voltadas ao apoio às mães, pais e responsáveis por crianças e adolescentes com condições atípicas do neurodesenvolvimento, no âmbito do Município de Sucupira do Riachão/MA.

Art. 2º – Do Público-Alvo

As diretrizes desta Lei destinam-se às famílias de crianças e adolescentes diagnosticados com:

- I – Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
- III – Transtornos globais do desenvolvimento;
- IV – Deficiência intelectual, múltipla ou outras condições do neurodesenvolvimento, mediante avaliação profissional.

Art. 3º – Dos Objetivos

Constituem objetivos desta Lei:

- I – Incentivar a promoção da saúde mental e do bem-estar dos cuidadores;
- II – fomentar o acesso à informação sobre direitos sociais, educacionais e de saúde;
- III- Estimular a formação de redes de apoio às famílias;
- IV – contribuir para a redução da sobrecarga emocional e social dos responsáveis;
- V – promover a inclusão e o atendimento humanizado às famílias.



**CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ COELHO RIBEIRO
SUCUPIRA DO RIACHÃO – ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 03.018.837/0001-56**

Art. 4º – Das Diretrizes de Atuação

Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo **poderá**, observadas a conveniência e a disponibilidade orçamentária:

- I – Promover ações de orientação e acolhimento às famílias;
- II – incentivar a oferta de acompanhamento psicossocial;
- III – apoiar a formação de grupos de apoio e acolhimento;
- IV – estimular a capacitação de profissionais da rede pública;
- V – promover a articulação entre as áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 5º – Da Articulação Institucional

O Poder Executivo **poderá** firmar parcerias e cooperação com:

- I – órgãos da União e do Estado;
- II – instituições privadas;
- III – universidades;
- IV – organizações da sociedade civil;

Visando à implementação das diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 6º – Do Cadastro Municipal (facultativo)

O Poder Executivo **poderá**, observada a legislação aplicável, instituir cadastro municipal com a finalidade de subsidiar o planejamento de políticas públicas voltadas ao público-alvo desta Lei.

Art. 7º – Da Execução Orçamentária

A implementação das ações decorrentes desta Lei observará:

- I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- II – a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- III – as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º – Da Regulamentação



**CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ COELHO RIBEIRO
SUCUPIRA DO RIACHÃO – ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 03.018.837/0001-56**

O Poder Executivo **poderá regulamentar** esta Lei, no que couber.

Art. 9º – Da Vigência

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autora do Projeto Lei: VEREADORA ELORENA DO DÔRO

ELORENA FERNANDES DA SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao apoio às mães, pais e responsáveis por crianças atípicas, especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH e outras condições do neurodesenvolvimento.

A proposta possui natureza **orientativa e programática**, respeitando a autonomia do Poder Executivo quanto à implementação das ações, em conformidade com a legislação vigente e com o princípio da separação dos poderes.

A Constituição Federal assegura o direito à saúde (art. 6º e art. 196) e estabelece a proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227), cabendo ao Poder Público promover políticas públicas que garantam tais direitos.

Nesse contexto, o presente projeto visa contribuir para o fortalecimento de políticas públicas inclusivas e humanizadas, sem impor obrigações diretas à Administração, respeitando os limites legais de iniciativa.

Diante disso, trata-se de medida de relevante interesse social, juridicamente adequada e compatível com o ordenamento vigente.

Autora do Projeto Lei: VEREADORA ELORENA DO DÔRO

ELORENA FERNANDES DA SILVA